



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Município a custear plano de saúde médica aos servidores titulares de cargo efetivo e em comissão.

Art. 1º Fica o Município de Pinheiro Machado autorizado a custear, paritariamente, plano de saúde médica aos servidores ativos, inativos, pensionistas, titulares de cargo de provimento efetivo e de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O plano de saúde poderá ser ofertado mediante a contratação da respectiva prestação dos serviços, obedecida a Lei de Licitações e Contratos.

§ 2º A participação dos servidores e dos exercentes de mandato eletivo no plano de saúde é facultativa.

§ 3º Os exercentes de mandato eletivo e os servidores remunerados por subsídio fixado em parcela única deverão custear integralmente o plano.

§ 4º A contribuição mensal para o plano de saúde objeto desta Lei será de 7,50% (sete e meio por cento) para o servidor e igual percentual para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas previsões respectivas na Lei Orçamentária Anual, por Secretaria, tendo como natureza de despesa:

3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais

Fonte: 0001 - Recurso Livre

Art. 3º Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 4213, de 8 de abril de 2015, e nº 4351, de 12 de março de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a contar do primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Tendo em vista o convênio firmado entre esta municipalidade e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, para a adesão dos funcionários públicos municipais ao plano de saúde IPE-Saúde, cuja renovação e ajuste de alíquota ocorreu no mês de dezembro de 2020, por meio da assinatura do termo cuja cópia vai anexa, vimos por meio do presente Projeto de Lei promover a referida alteração da alíquota de contribuição a ser recolhida dos servidores conveniados ao IPE-Saúde, bem como do Poder Executivo Municipal, para posterior repasse à conveniente.

Havendo majoração da alíquota anteriormente ajustada, que aumenta de 14,82% para 15% nos termos da presente renovação, retornando assim ao índice anteriormente praticado, visando evitar-se a existência de legislações dispersas dispendo sobre o mesmo tema, optou-se por apresentar nova redação, revogando-se as Leis Municipais nº 4213/2015 e nº 4351/2020, mantendo-se assim a coesão da matéria tratada.

Enfatizamos a importância desta alteração, visando não acarretar inconvenientes aos servidores públicos que fazem uso dos serviços de assistência médica ofertados pelo plano de saúde, que poderá ser suspenso pelo IPERGS caso os repasses não ocorram dentro do que foi consignado.

Considerando o arquivamento do Projeto de Lei nº 36/2020, remetido em 21 de dezembro de 2020, e tratando-se de matéria de extrema relevância, submetemos o presente Projeto de Lei, em igual teor àquele, à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação deste Projeto de Lei, rogando que seja tratado em **regime de urgência urgentíssima**, visando manter o convênio em situação de regularidade, garantindo assim a prestação dos serviços de assistência médica aos servidores municipais optantes pela adesão ao convênio.

Pinheiro Machado, em 21 dezembro de 2020

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício